

**ATO REVISOR DE APOSENTADORIA**

Conceder Aposentadoria proporcional por idade a Servidora  
**MARGARIDA QUIRINO DA SILVA**, ocupante do cargo de  
"GARI", lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município  
nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV** no uso de suas atribuições legais,  
nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º,  
inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição  
Federal. Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora  
**MARGARIDA QUIRINO DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF RG  
SSP-CE, Servidora Pública Efetiva do Município de Cascavel/CE, com admissão em 12/07/1994,  
ocupante do cargo de GARI, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município, com proventos  
proporcionais na seguinte forma:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 724,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (15% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 108,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 832,60</b>
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)	R\$ 597,13
Vencimentos Proporcionais 7.220/10.950 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 393,72
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.39 da lei 1.429/2009)	R\$ 330,28
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 724,00</b>

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de  
dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 20 de Julho de 2016.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal